

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 8bf6a62n <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/02/2023 Projeto de lei nº 71/2023 Protocolo nº 392/2023 Processo nº 368/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõe sobre a implantação do “Programa Médico nas Escolas” no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Estado de Mato Grosso, o "Programa Médico nas Escolas" que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis e infanto juvenil, por meio de atendimento médico básico, nas especialidades pediatria e oftalmologia, em todas as escolas da rede municipal e de estadual de ensino, até o ensino fundamental II.

Art. 2º. O programa deverá contar com um profissional de pediatria, um oftalmologista, um enfermeiro e um técnico em enfermagem; e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atendimento de consulta básica, atualização de vacinas, para passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das escolas, que deverão posteriormente repassar aos pais.

Art. 3º. Os atendimentos acontecerão mensalmente, e serão programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da escola a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Art. 4º. Caso seja verificada, a necessidade de um atendimento mais completo,

pormenorizado com a necessidade de exames, haverá o encaminhamento desta criança/adolescente a uma Unidade Básica ou Posto de Saúde.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implantar no Estado do Mato Grosso, um programa de prevenção para manter um profissional da Medicina especializada em crianças e adolescentes a prestar assistência nestas unidades.

O programa é voltado especificamente para atendimento nas Escolas (municipais e estaduais ).

Trata-se de um sistema de prevenção de doenças infantis e infanto juvenis, por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, consultas básicas, etc.

Com a visita da equipe médica nas escolas, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores, que posteriormente podem repassar as informações aos pais, evitando assim o desenvolvimento de muitas doenças.

Esse programa trará outros benefícios, como por exemplo, a checagem se a carteira de vacinação das crianças está em dia, sem atraso de vacinas, verificação de déficit de atenção, o encaminhamento ao exame ginecológico inicial, déficit oftalmológico, etc.

Outra questão importante é sobre a avaliação nutricional das crianças. Esse serviço dará muitas orientações importantes aos professores e pais, que poderão acompanhar com mais conhecimento a alimentação saudável e mais adequada às crianças, além de outros cuidados, evitando obesidade, diabetes infantil, etc.

Além da descoberta através de consultas simples de problemas de saúde em fase inicial, o que viabilizaria o tratamento primário e o maior sucesso no tratamento e recuperação.

Pelas razões acima expostas é que submetemos à apreciação dos Nobres Pares o presente projeto, e esperamos pela sua aprovação, diante de sua relevância à saúde pública e cuidado com as nossas crianças e adolescentes.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Janeiro de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual